

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1414/1967

Ementa

CONCEDE DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES, NO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, DENTRO DOS SEUS VENCIMENTOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 31/03/1967 01/04/1967 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2012/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

PREFEITURA



MUNICIPAL

Diārio de Jundiai 19/4/67

DE

JUNDIAI

- LEI Nº 1 414, DE 31 DE MARÇO DE 1 967 -

Art. 1º - Ae contribuinte que recelher, dentre des vencimentes, es impostes territorial, predial urbanes e taxas
sêbre serviços urbanes, será concedido um descente de 50%
(cinquenta per cente) sêbre e impêste territorial urbane.

Parágrafe únice - As taxas sobre serviços urbanes - serão calculadas sempre sobre e valor des impostes, indepen-dentemente de descente era concedido.

Art. 2º - Esta lei entra en viger na data de sua publicação, revegadas as disposições en centrário.

(Pedro Pávaro)

Publicada na Direteria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundial, sos trinta e um dias de mês de marçe de mil mevecentes e sessenta e sete.

DIRETOR ADMINISTRATIVO